



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Barcode
SF/22/004.97/74-29

EMENDA N° , DE 2022.
(ao PLP 18, de 2022)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao PLP nº 18, de 2022, com a seguinte redação:

“Art. Para fins de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Federal autorizado a ampliar os subsídios ao preço do gás liquefeito de petróleo, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, assegurando às famílias beneficiadas pelo auxílio Gás dos Brasileiros o direito, a cada bimestre, a um valor monetário correspondente a uma parcela de 100% (cem por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP, estabelecido pelo Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), nos 6 (seis) meses anteriores, conforme definição em regulamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo compensará, por meio de transferência de renda, o valor da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide) incidente sobre os botijões de 13 kg (treze quilogramas) de GLP às famílias de baixa renda beneficiárias de programa de transferência de renda de caráter permanente do governo federal que não sejam beneficiárias do auxílio Gás dos Brasileiros.” (NR)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/22004.97174-29

JUSTIFICATIVA

Acreditamos, que garantiríamos uma medida efetiva sobre o orçamento das famílias de baixa renda, definindo *ipsis litteris*, na legislação supramencionada, que as famílias beneficiadas pelo auxílio Gás dos Brasileiros tem o direito, a cada bimestre, a um valor monetário correspondente a uma parcela de 100% (cem por cento) da média do preço nacional de referência do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP.

A pobreza atinge milhares de famílias brasileiras, com altas tarifas de energia, sem gás de cozinha, deixando milhares de famílias em situação de extrema necessidade.

A aprovação de leis sem menção às particularidades das famílias supramencionadas tem conduzido à ineficácia destas legislações e completa dificuldade social para os brasileiros.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de junho de 2022.

Senador MECIAS DE JESUS